



008 15.02 16 09102 CMB

02 of


Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº 039/2016-GAB.PREF.

Belém, 01 de fevereiro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, 51º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 117 de 14 de dezembro de 2015, que "Institui a Avaliação Ortopédica - TESTE DE ADAMS - na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências" de autoria do Vereador Vandick Lima, Veto nº. 03/2016, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,



Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



OZP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 117, de 14 de dezembro de 2015, de autoria do Vereador Vandick Lima, que Institui a Avaliação Ortopédica - TESTE DE ADAMS - na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Por meio da proposição, pretende o legislador tornar obrigatória a realização de avaliação ortopédica, o chamado Tete de Adams ou Teste do Minuto, a ser aplicada a todos os alunos da rede pública de ensino.

Em razão da natureza da matéria versada, solicitei análise da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, que fez alusão à manifestação da Diretoria de Ensino, ressaltando o interesse público da medida, contudo, esclarecendo que no seu quadro funcional não existem profissionais capacitados para a realização do teste, que entende que devem ser procedidos por médicos ortopedistas.

Nesse sentido, destaco que para conferir aos médicos ortopedistas do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA o encargo de realizar o Teste de Adams, o que seria o mais apropriado, evidenciar-se-ia a ingerência do legislador em atribuição de órgão público, além de estar fixando novo serviço público, o que somente pode ser objeto de projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, a teor do art. 75, inc. III, da LOMB.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



03P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Isto posto, sem vislumbrar outra alternativa, sou compelido a apor veto integral ao PL nº 117/2015.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência conferida a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 117, de 14 de dezembro de 2015.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 01 de fevereiro de 2016


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015